



## **PROJETO BÁSICO**

### **1. OBJETO**

1.1. Este Projeto básico apresenta as especificações e condições que visam esclarecer e orientar à contratação e execução dos serviços de manutenção corretiva em um elevador de carga marca Harlo, com fornecimento total de peças. O serviço deverá ser realizado no local onde se encontra o equipamento que fica agregado na parte estrutural do prédio.

### **2. LOCALIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO**

2.1. O elevador encontra-se no setor de arquivo na av. Cesário Alvim, 1457 Bairro Aparecida em Uberlândia no estado de Minas Gerais.

### **3. JUSTIFICATIVA**

3.1. A contratação do serviço é essencial para garantir o transporte de materiais que ficam estocados na parte superior do imóvel, propiciando à Universidade agilidade e segurança nas atividades cotidianas;

3.2. A execução do serviço de manutenção corretiva surge dada agilidade complexidade do equipamento bem como as atuais exigências legais de controle de qualidade e certificação do serviço especializado em manutenção corretiva do equipamento;

3.3. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados por empresas especializadas, com fornecimento de material específico e mão de obra qualificada em conformidade com a lei de acessibilidade nº 5.296 de 02/12/2004;

3.4. A Universidade não dispõe no quadro de servidores do órgão profissional, pessoas com atribuições e competências para desempenho desta atividade.

### **4. HABILITAÇÃO**

4.1. Além da documentação necessária, conforme legislação vigente, Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores - SICAF e edital, a(s) Licitante(s) deverá (ao) apresentar as seguintes documentações complementares:

4.2. Atestado ou declaração de capacidade técnico operacional em papel timbrado, acompanhado da respectiva certidão de acervo técnico (CAT) e anotação de responsabilidade técnica (ART), expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, entidade profissional competente, que comprove a aptidão que a licitante forneceu serviços de manutenção corretiva em elevadores com fornecimento total de peças de reposição, para desempenho de atividade pertinente e atividade compatível em natureza e quantidades com objeto da contratação, em ambientes similares e serviços que tenham complexidades pertinentes e compatíveis com objeto deste Projeto Básico;

4.3. Não será reconhecido e nem considerado válido o atestado ou declaração de capacidade técnica emitida por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial do licitante, ou que tenha uma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa licitante;



- 4.4. A licitante vencedora deverá fornecer relatório de Qualificação de Desempenho do Equipamento, contendo o Certificado de Calibração dos padrões utilizados para a avaliação e qualificação dos resultados obtidos;
- 4.5. Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data não superior a 120 (Cento e vinte) dias, anteriores à data para a apresentação das propostas comerciais.

## 5. DETALHAMENTO DO SERVIÇO

- 5.1. O serviço contratado para o elevador marca Harlo atenderá somente a **manutenção corretiva** e será acompanhado pela Diman – Divisão de Manutenção em Equipamentos.

### 5.1.1. Manutenção Corretiva:

- 5.1.1.1. Verificação das roldanas multiplicadas, cabos, rolamentos, polias e guias. Substituição do quadro eletrônico com software de comando, inspeção dos motores e redutores, chave de fim de curso inferior e superior (sensores), substituição das botoeiras, substituição das fiações elétricas e lubrificação de acordo com as necessidades, alinhamento de portas, inspeção e reparo nos componentes elétricos necessários que garantem o funcionamento seguro e eficiente do equipamento, respeitando os parâmetros originais do fabricante.

## 6. PEÇAS /MATERIAIS

- 6.1. As peças a serem empregadas na execução dos serviços deverão ser novas e originais. Na falta das mesmas, poderão ser substituídas por outras não originais ou recondiçionadas, desde que tenha prévia autorização da DIMAN - Divisão de Manutenção em Equipamentos da Contratante;
- 6.2. Todas as peças substituídas quando necessárias serão por conta da **Licitante Vencedora**;

## 7. GARANTIA

- 7.1. A garantia dos serviços prestados deverá ser de 90(noventa) dias;
- 7.2. As garantias das peças substituídas deverão ser de no mínimo um ano ou de acordo com o fabricante desde que haja comprovação do mesmo;
- 7.3. Não poderá ser cobrada mão de obra das peças substituídas em garantia.

## 8. EQUIPAMENTO E VALOR ESTIMADO PARA MANUTENÇÃO

- 8.1. Os valores cobrados, já estão incluídos impostos e despesas de deslocamentos;

Equipamento	Quantidade	Custo médio estimado
Elevador de carga marca Harlo	01	22.366,66
<b>Total</b>		<b>22.366.66</b>



## 9. PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1. Após a emissão e entrega da nota de empenho do serviço à licitante, haverá um agendamento de 10 dias para a mesma se deslocar e proceder com os reparos necessários no equipamento, e, deverá concluí-lo num prazo máximo de (30 dias).
- 9.2. Quando inviabilizado este prazo a Licitante Vencedora deverá justificar sua dilação ao fiscal do contrato para avaliação, caso contrário, incorrerá penalidade decorrente de descumprimento contratual.

## 10. PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 10.1. Na entrega do serviço realizado, a Licitante Vencedora deverá apresentar uma nota fiscal única correspondente, acompanhada do relatório de serviços à Diman - Divisão de Manutenção em Equipamentos no endereço: Av: Amazonas nº 1750, Bloco 2 O - Umarama - Uberlândia – MG – Cep 38405-380.
- 10.2. O pagamento será efetuado no prazo 30 (tinta) dias corridos, contados da data de atestamento do documento fiscal, desde que atendido o disposto neste Projeto Básico e na Instrução Normativa n.º 5, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, mediante crédito em Conta Corrente Bancária do fornecedor;
- 10.3. O atestamento será feito pelo Fiscal encarregado de receber o objeto da contratação e depois de testado o funcionamento do equipamento;
- 10.4. **No pagamento serão observadas as condições de habilitação no SICAF, e as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes. A retenção do ISS (Imposto Sobre Serviços) será feita para o município de Uberlândia, mesmo que a empresa tenha sua sede em outra localidade;**
- 10.5. Poderá ser deduzido da nota fiscal o valor de multa aplicada. Uma vez adotados os procedimentos administrativos cabíveis, se julgada procedente a defesa da Licitante Vencedora, o valor deduzido será devolvido;
- 10.6. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante Vencedora enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

## 11. CONDIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 11.1. O serviço de manutenção do aparelho deverá ser prestado de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, a fim de manter o mesmo em perfeitas condições de uso;
- 11.2. As especificações da ABNT serão consideradas como elemento base para quaisquer serviços ou fornecimentos de peças, componentes e materiais. Quando estas faltarem ou forem omissas, deverão ser consideradas as prescrições, indicações, especificações, normas e regulamentos de órgãos/entidades internacionais reconhecidos como referência técnica, bem como as recomendações dos fabricantes dos equipamentos e materiais que compõem o sistema;
- 11.3. O serviço poderá ser realizado em horário comercial, das 07h30 as 11h30 e das 13h00 as 17h00 de segunda a sexta feira, com agendamento **prévio com o coordenador da DIMAN - Sr. Cleiton Rodrigues de Oliveira Martins;**



11.4. Os serviços não aprovados pela Fiscalização deverão ser refeitos sem ônus para a Universidade Federal de Uberlândia;

11.5. A falhas da fiscalização da Contratante não eximirá a Licitante das responsabilidades previstas neste contrato.

## 12. RESPONSABILIDADES DAS PARTES

### 12.1. Visando a execução do objeto deste contrato, a Contratante se obriga a:

- 12.1.1. Designar fiscais com responsabilidade e autoridade para acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento dos serviços, representando-a em todos os assuntos relacionados com a execução dos serviços objeto do contrato;
- 12.1.2. A fiscalização dos serviços será realizada por servidores especialmente designados e nomeados por Portaria, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- 12.1.3. Prestar todas as informações que lhe forem requeridas pela **Licitante Vencedora**, e que sejam indispensáveis à execução dos serviços;
- 12.1.4. Alocar os recursos financeiros necessários para cobrir as despesas de execução deste contrato;
- 12.1.5. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada, depois de constatado o cumprimento das obrigações da **Licitante Vencedora**;
- 12.1.6. Permitir o livre acesso dos empregados da **Licitante Vencedora** para execução do serviço, proporcionando as condições necessárias para desempenhar seus serviços nos limites do contrato;
- 12.1.7. Exigir da **Licitante Vencedora**, mediante notificação formal, independentemente de justificativa, a retirada imediata de qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse da **Contratante**;

### 12.2. Visando a execução do objeto deste contrato, a Licitante Vencedora se obriga a:

- 12.2.1. Agendar o início da atividade imediatamente após recebimento do empenho, que será expedida pela Divisão de compras da **Contratante**;
- 12.2.2. Possuir e utilizar ferramental, instrumental e equipamentos apropriados para execução do serviço;
- 12.2.3. Designar para a realização dos serviços, pessoas idôneas, funcionários devidamente habilitados e capacitados tecnicamente, com conhecimento das Normas Regulamentadoras devidamente uniformizadas e identificadas com crachás, para prestar o serviço objeto da licitação;



- 12.2.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **Contratante**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 12.2.5. Refazer o serviço executado quando este não estiver de acordo e não for aceito pela **Contratante**, sem ônus para a mesma;
- 12.2.6. Reparar prontamente o bem, caso durante a execução do serviço o mesmo venha ser danificado, sem quaisquer ônus para a **Contratante** e devolver funcionando perfeitamente;
- 12.2.7. Dar ciência à **Contratante**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;
- 12.2.8. A **Licitante Vencedora** será responsável por quaisquer danos causados à **Contratante** (equipamentos, instalações, etc.) por seus funcionários, desde que comprovada sua responsabilidade durante a visita da manutenção;
- 12.2.9. A **Licitante Vencedora** não poderá retirar peças ou equipamentos das instalações da **Contratante** sem autorização por escrito;
- 12.2.10. A **Licitante Vencedora** não poderá caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da **Contratante**;
- 12.2.11. Pagar tributos Federais, Estaduais e Municipais decorrentes da prestação de serviços em vigência no contrato que, por Lei, sejam de sua responsabilidade;
- 12.2.12. Responsabilizar-se por todas as obrigações decorrentes da execução contratual, incluindo peças, materiais, mão-de-obra, locomoção, salários, encargos sociais, assistência médica, auxílio-transporte, auxílio-alimentação, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas, relativamente à execução dos serviços e aos empregados, isentando a **Contratante** de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;
- 12.2.13. Manter a regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Carteiras Profissionais devidamente registradas, apresentando os respectivos comprovantes, sempre que exigidos;
- 12.2.14. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.2.15. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **Contratante**, encarregada de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- 12.2.16. Substituir, sempre que exigido pela **Contratante** e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam



julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou de interesse do serviço público;

- 12.2.17. Executar os serviços programados na “Ordem de Serviço”, não se admitindo quaisquer modificações sem a aprovação da fiscalização da Diman – Divisão de Manutenção em Equipamentos;
- 12.2.18. Manter sigilo e confidencialidade de todo o teor das informações a que tiver acesso por força do contrato, sob pena de responder pelos danos e prejuízos decorrentes da divulgação indevida.

### 13. REGIME DE CONTRATAÇÃO

- 13.1. A adjudicação do objeto deste edital será feita à LICITANTE que ofertar o menor preço;
- 13.2. Só será permitida a subcontratação de outra empresa se necessário, para fornecimento do Certificado de calibração caso a LICITANTE não esteja apta.

### 14. VISITA/VISTORIA TÉCNICA

- 14.1. Antes de apresentar sua proposta, a LICITANTE deverá analisar todos os documentos do edital, sendo recomendada a visita e vistoria ao equipamento e local de execução do serviço, executando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, peculiaridades, condições e grau de dificuldades existentes, de modo a não incorrer em omissões, as quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços;
- 14.2. As empresas que forem participar deste processo de licitação e optem pela visita e vistoria, deverão agendar pelo telefone (34) 3225- 8171 com o Sr. Ilson Batista e poderão visitar o local em companhia de servidor (a) da Universidade Federal de Uberlândia, até 2 (dois) dias úteis anterior a data fixada para a abertura da sessão pública;
- 14.3. Caso a interessada opte por não realizar a visita/vistoria no(s) local(is), firmará declaração na qual dispense a necessidade de visita/vistoria, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço do presente Termo;
- 14.4. Toda e qualquer despesa com a visita e vistoria, incluindo locomoção, ocorrerá por conta da LICITANTE interessada.

### 15. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

- 15.1. A fiscalização de contratos trata-se de atividade obrigatória, prevista no artigo 67 da lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que estabelece como dever o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato por um representante da administração especialmente designado;
- 15.2. A DIMAN – Divisão de Manutenção em Equipamentos é o órgão gestor do contrato e de acordo com a legislação designará servidores para auxiliar na fiscalização do cumprimento das condições contratuais;
- 15.3. A gestão do presente contrato será exercida pelo **Sr. Cleiton Rodrigues de Oliveira Martins, Coordenador da DIMAN**, e a fiscalização por servidores designados pela Universidade Federal de Uberlândia, que serão nomeados por



meio de portaria, aos quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº. 8.666, de 1993;

- 15.4. A fiscalização de que trata o item acima não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratante, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Universidade Federal de Uberlândia ou de seus fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993;

## **16. DISPOSIÇÕES GERAIS**

O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará em aplicação de sanções administrativas, previstas no Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.